



## **Laudo Técnico de Inspeção**

**Objeto: DILIGÊNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA DE ACERVO FALSO**

**Processo Licitatório: Tomada de Preços N° 10/2017**

**Empresa Avaliada: VILLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**Objeto: AVERIGUAÇÃO DE DENUNCIA DE ACERVO FALSO**

**Local: Rua Artur Lindner, nº 1, Salto Weissbach, Blumenau - SC.**

A Comissão Permanente de Licitações CPL, do município de Gaspar – SC, Consoante ato de designação nº 7.556/2017 (Decreto), no uso de suas atribuições executou uma diligência no dia 04/10/2017 no período matutino, onde tinha por objetivo vistorias as obras citadas no acervo apresentado no Processo Licitatório – Tomada de Preços N° 10/2017. Os vistoriadores foram dois membros da comissão, sendo eles Ricardo Paulo Bernardino Duarte e José Artur Benaci.

### ***DO ACERVO***

A empresa VILLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou como documentação comprobatória exigida no certame um Atestado Técnico da ART N° 6296135-1, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT N° 252017083118 fornecido pelo CREA-SC, sendo que este acervo técnico foi questionado por outra empresa participante do certame, sendo que esta alegou que a obra não existia.

O Atestado técnico supracitado foi fornecido pela empresa ÔMEGA CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 27.773.747/0001-39 e assinado pelo sócio-administrador Wagner Fernandes da Silva.

### ***DAS PROVIDENCIAS***



A Comissão Permanente de Licitações resolveu fazer uma diligência ao local para averiguar os fatos, fazendo assim a inspeção “in loco” da obra, dos serviços e das quantidades existentes no acervo técnico.

No dia 03/10/2017 foi contatado via telefonema o Sr. Wagner Fernandes da Silva e o mesmo se prontificou a acompanhar a diligência na inspeção da obra descrita no atestado.

### ***DA VISTORIA***

No dia 04/10/2017 no período matutino, os servidores municipais e membros da Comissão Permanente de Licitações Ricardo Paulo Bernardino Duarte e José Artur Benaci se dirigiram ao Residencial Bahia, local da obra com a finalidade de executar a inspeção. Foram acompanhados do Sr. Wagner Fernandes da Silva e da síndica do condomínio Sra. Zenaide de Fátima Gonçalves Quintana.

Na Vistoria foi atestado que a estrutura metálica, cobertura e estrutura de concreto existem conforme Foto 01, porém o Sr. Wagner, a síndica e alguns moradores atestaram que estas estruturas foram feitas em 2014. As estruturas apresentam alto grau de deterioração por não serem feitas as manutenções adequadas. A cobertura não possui calhas de drenagem.



**Foto 01 – Vista da estrutura metálica – Fonte CPL**



Foi atestado na vistoria que os itens de concreto estrutural e fundação superficial também foram executados conforme Foto 02. Sistemas Preventivos foram executados conforme Foto 03 e Foto 04.



**Foto 02 – Vista da Fundação superficial – Fonte CPL**



Foto 03 – Vista de extintor em um dos edifícios – Fonte CPL



Foto 04 – Vista de iluminação de emergência em um dos edifícios – Fonte CPL



Porém foi constatado que os serviços de calhas, pintura, alvenaria, contra piso, revestimento cerâmico, piso cerâmico, reboco, piso de concreto e rede hidrossanitária não foram executados no local descrito no atestado. Foram identificados blocos residenciais Foto 05 sem nenhuma benfeitoria nova, central de condomínio Foto 06, este executado em 2014, inacabado e demais estruturas, todas com pelo menos 2 anos de uso.



**Foto 05 – Vista dos blocos do condomínio Bahia com pinturas velhas e coberturas sem calhas – Fonte CPL**



**Foto 06 – Vista da central de condomínio semi-acabada – Fonte CPL**

Outro problema averiguado é que o atestado e acervo técnico respectivo descreve que a obra foi executada no período de 30/06/2017 a 30/08/2017. Na vistoria foi visto claramente que os itens existentes foram executados anteriormente à esta data.

### ***DA CONCLUSÃO***

Conclui-se, portanto, que a CAT – Certidão de Acervo Técnico bem como o Atestado Técnico não são verdadeiros, sendo que para esta conclusão tem como base a data de execução descrita no atestado técnico e respectiva CAT, os serviços executados que são do ano de 2014 e os serviços não executados.

Este é o resultado da inspeção.

**Gaspar, 05 de outubro de 2017**

**José Artur Benaci**  
Membro da CPL

**Ricardo Paulo Bernardino Duarte**  
Engenheiro Civil – Membro da CPL  
CREA-SC 108714-9